

澳門特別行政區
第 27/2020 號行政法規

葡萄牙學位及文憑的自動認可

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

標的

本行政法規訂定於澳門特別行政區自動認可由葡萄牙高等院校頒授的高等教育學位及文憑的制度。

第二條

適用範圍

一、本行政法規適用於：

（一）在程度、目標、性質方面與澳門特別行政區高等院校所頒授的學士學位、碩士學位及博士學位相同的由葡萄牙高等院校頒授的學位；

（二）在程度、目標、性質方面與澳門特別行政區高等院校頒發的不授予學位課程的文憑相同的由葡萄牙高等院校所頒發的相應文憑；

（三）聯合頒發且由至少一所葡萄牙高等院校根據葡萄牙法例頒授的上兩項規定的學位或文憑，但如頒發學位或文憑的其中一所院校為澳門特別行政區高等院校則除外，在此情況下，須按照適用於澳門特別行政區的課程及高等院校的法例審查取得有關學位或文憑的資格。

二、本行政法規規定的自動認可亦適用於葡萄牙高等院校根據第10/2017號法律《高等教育制度》在澳門特別行政區開辦非本地高等教育課程所頒授的學位及文憑。

第三條

效力

一、葡萄牙高等教育學位或文憑的自動認可，賦予擁有澳門特別行政區高等教育相應學位或文憑所享有的一切固有權利，並與在澳門特別行政區高等院校取得相同資格者的條件相同。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 27/2020

Reconhecimento automático de graus académicos
e diplomas portugueses

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo define o regime do reconhecimento automático na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, dos graus académicos e diplomas de ensino superior conferidos por instituições de ensino superior portuguesas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento administrativo aplica-se:

1) Aos graus académicos conferidos por instituições de ensino superior portuguesas, de nível, objectivos e natureza idênticos aos dos graus de licenciado, mestre e doutor conferidos pelas instituições de ensino superior da RAEM;

2) Aos diplomas de cursos não conferentes de grau académico, conferidos por instituições de ensino superior portuguesas e de nível, objectivos e natureza idênticos aos correspondentes diplomas de cursos atribuídos pelas instituições de ensino superior da RAEM;

3) Aos graus académicos ou diplomas previstos nas alíneas anteriores atribuídos em associação, desde que conferidos por, pelo menos, uma instituição de ensino superior portuguesa de acordo com a legislação portuguesa, excepto quando alguma outra das instituições que os atribui é uma instituição de ensino superior da RAEM, caso em que se verifica a obtenção daquelas qualificações ao abrigo da legislação aplicável aos cursos e instituições de ensino superior da RAEM.

2. O reconhecimento automático previsto no presente regulamento administrativo aplica-se, ainda, aos graus académicos e diplomas conferidos por instituições de ensino superior portuguesas no âmbito dos cursos do ensino superior não local ministrados na RAEM nos termos da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior).

Artigo 3.º

Efeitos

1. O reconhecimento automático de grau académico ou diploma de ensino superior português, confere a totalidade dos direitos inerentes à titularidade do correspondente grau académico ou diploma de ensino superior da RAEM, e em condições idênticas às conferidas aos titulares das mesmas qualificações obtidas nas instituições de ensino superior da RAEM.

二、根據上條第二款的規定自動認可的由葡萄牙高等院校頒授的學位及文憑，無須根據第18/2018號行政法規《高等教育規章》第二十五條第二款的規定進行確認。

三、學位或文憑的自動認可並不免除其擁有人：

(一) 為職業的目的，遵守從事有關職業所要求的其他一切法定條件；

(二) 為升學的目的，就讀預備課程或補充課程，又或滿足特定條件，尤其包括參加入學考試，以及根據高等院校為入讀各課程所定的規定而就讀有關高等教育課程授課語言的先修課程；

(三) 為遵守在法律特別規定的其他情況下的法定要件或條件，在與澳門特別行政區高等院校所頒發的相應學位及文憑的擁有人的同等情況下，遵守有關要件或條件。

四、為根據本行政法規的規定作出自動認可，葡萄牙學位及文憑與澳門特別行政區高等院校頒授的學位及文憑的對應方式，載於作為本行政法規組成部分的附件。

第四條 自動認可

一、根據本行政法規的規定作出葡萄牙高等院校所頒授的學位及文憑的自動認可，須藉證明擁有相關學歷為之，而有關學歷須符合對由澳門特別行政區高等院校頒授的相應學位及文憑的擁有人所要求的相同條件。

二、證明擁有相關學歷時，尤應提交以下適當文件以清楚地證明有關學位或文憑由葡萄牙高等院校頒授：

(一) 葡萄牙高等院校發出的文憑、課程證書、證明書及證書的正本，以證明擁有擬認可的學位或文憑；

(二) 經主管當局或主管實體為此目的而適當地認證的上項所指文件的副本。

三、如提交的學位或文憑的頒發證明文件並非以澳門特別行

2. Os graus académicos e diplomas conferidos pelas instituições de ensino superior portuguesas, cujo reconhecimento automático tenha sido efectuado nos termos do n.º 2 do artigo anterior, estão isentos da confirmação prevista no n.º 2 do artigo 25.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2018 (Estatuto do ensino superior).

3. O reconhecimento automático do grau académico ou diploma não dispensa o respectivo titular:

1) Para efeitos profissionais, de cumprir todas as restantes condições que legalmente sejam exigidas para o exercício da profissão respectiva;

2) Para efeitos de prosseguimento de estudos, de frequentar cursos preparatórios ou complementares ou de satisfazer condições específicas, incluindo, nomeadamente, a realização de exames de acesso, bem como a frequência de cursos propedêuticos da língua em que o curso de ensino superior é ministrado, nos termos definidos pela instituição de ensino superior para ingresso em cada curso;

3) Para efeitos de cumprimento de requisitos ou condições legalmente exigidas noutras situações especialmente previstas na lei, de cumprir aqueles requisitos ou condições, em igualdade de circunstâncias ao que é exigido para os titulares dos correspondentes graus académicos e diplomas atribuídos pelas instituições de ensino superior da RAEM.

4. Para efeitos do reconhecimento automático efectuado nos termos do presente regulamento administrativo, a correspondência dos graus académicos e diplomas portugueses aos graus académicos e diplomas conferidos pelas instituições de ensino superior da RAEM, consta do anexo ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Reconhecimento automático

1. O reconhecimento automático, efectuado nos termos do presente regulamento administrativo, de graus académicos e diplomas conferidos por instituições de ensino superior portuguesas, efectiva-se mediante a demonstração da titularidade das habilitações nos mesmos termos exigidos para os titulares dos correspondentes graus académicos e diplomas conferidos pelas instituições de ensino superior da RAEM.

2. A demonstração da titularidade deve comprovar de forma inequívoca que o grau académico ou diploma foi conferido por instituição de ensino superior portuguesa, através da apresentação de documentos idóneos, nomeadamente:

1) Diplomas, cartas de curso, certidões, certificados, em versão original, emitidos por instituição de ensino superior portuguesa, comprovativos da titularidade do grau académico ou diploma cujo reconhecimento é pretendido;

2) Cópia dos documentos referidos na alínea anterior, devidamente autenticada pelas autoridades ou entidades competentes para o efeito.

3. Quando os documentos comprovativos da atribuição do grau académico ou diploma apresentados não se encontrem

政區的其中一種正式語文書寫，須附上經主管當局適當證明的官方譯本。

四、如對是否擁有擬自動認可的學位或文憑，又或對頒授有關學位或文憑的課程或葡萄牙高等院校的官方認可存疑，澳門特別行政區的公共或私人實體、機構或部門可要求高等教育局協助，以便藉該局認為可行的其他方式，尤其向高等院校或葡萄牙主管行政當局，又或藉其他為此目的而提供的正式途徑進行確認。

第五條 成績

如提交由葡萄牙高等院校主管當局發出的文件中載有按葡萄牙成績等級評定的學位或文憑最終成績，且因自動認可而擬在澳門特別行政區使用有關成績時，為一切法律效力，獲認可的葡萄牙學位或文憑的擁有人有權使用澳門特別行政區高等院校所採用的相同成績等級的對應分數，又或成績等級不對應時，作出相應的比例轉換。

第六條 拒絕自動認可

一、屬下列情況，拒絕根據本行政法規提出的自動認可：

(一) 利害關係人未能證明其擁有由葡萄牙高等院校頒授的學位或文憑；

(二) 利害關係人所擁有的學位或文憑不屬本行政法規的適用範圍；

(三) 申請時所提交的文件未能適當地清楚證明有關學位或文憑是由葡萄牙高等院校頒授予利害關係人；

(四) 有關課程或葡萄牙高等院校未獲葡萄牙主管當局認可或認證；

(五) 根據本行政法規的其他規定不應作出自動認可。

二、拒絕葡萄牙學位或文憑自動認可的任何決定應明確和適當地說明理由，以容許利害關係人採用倘有的法定申訴方法。

redigidos numa das línguas oficiais da RAEM, são acompanhados da respectiva tradução oficial devidamente certificada pelas autoridades competentes.

4. Quando existam dúvidas sobre a titularidade dos graus académicos ou diplomas dos quais se pretende o reconhecimento automático, sobre o reconhecimento oficial dos cursos ou das instituições de ensino superior portuguesas que os conferiram, as entidades, organismos ou serviços, públicos ou privados, da RAEM podem solicitar apoio à Direcção dos Serviços do Ensino Superior para proceder à confirmação que considere possível por outros meios, nomeadamente junto das instituições de ensino superior ou das autoridades administrativas portuguesas competentes ou através de outros meios oficialmente disponibilizados para o efeito.

Artigo 5.º

Classificação

Quando a classificação final de grau académico ou diploma na escala de classificação portuguesa conste de documento apresentado, emitido pelas autoridades competentes das instituições de ensino superior portuguesas, e se pretenda a sua utilização na RAEM em virtude do reconhecimento automático, é permitido ao titular do grau académico ou diploma português reconhecido, o direito ao seu uso, para todos os efeitos legais, com valor correspondente na escala de classificação idêntica usada pelas instituições de ensino superior da RAEM ou à respectiva conversão proporcional quando diferente.

Artigo 6.º

Recusa do reconhecimento automático

1. O reconhecimento automático invocado ao abrigo do presente regulamento administrativo é recusado:

1) Quando o interessado não prove ser titular de grau académico ou diploma conferido por instituição de ensino superior portuguesa;

2) Se o grau académico ou diploma de que o interessado é titular não estiver abrangido no âmbito de aplicação do presente regulamento administrativo;

3) Quando os documentos apresentados com o requerimento não sejam idóneos para comprovar de forma inequívoca que o grau académico ou diploma foi conferido ao interessado por instituição de ensino superior portuguesa;

4) Se o curso ou a instituição de ensino superior portuguesa em causa não foram reconhecidos ou acreditados pelas autoridades portuguesas competentes;

5) Quando, nos demais termos do disposto no presente regulamento administrativo o reconhecimento automático não deva efectivar-se.

2. Qualquer decisão de recusa do reconhecimento automático de grau académico ou diploma português deve ser expressa e devidamente fundamentada, de modo a permitir ao interessado o recurso ao meio legal de impugnação que ao caso couber.

第七條

按原先法例作出的認可

本行政法規規定的制度不影響按原先的學歷認可法例作出的任何葡萄牙學位及文憑的認可，且不影響其擁有人可在較有利的情況下根據本行政法規的規定提出自動認可。

第八條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二零年七月十五日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

附件

(第三條第四款所指者)

葡萄牙	澳門特別行政區
文憑/學位	文憑/學位
高等專業技術文憑	副學士文憑
學士學位	學士學位
碩士學位(*)	碩士學位
博士學位	博士學位

(*) 如完成連讀學習階段(連讀碩士)，可獲頒授碩士學位；屬此情況，取得歐洲學分轉換與積累體系一百八十學分的學生亦獲頒發學士學位。

澳門特別行政區
第 28/2020 號行政法規

本地學制正規教育學生評核制度

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項及第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》第二十五條第四款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

Artigo 7.º

Reconhecimentos efectuados ao abrigo de legislação anterior

O regime previsto no presente regulamento administrativo não afecta qualquer reconhecimento de graus académicos e diplomas portugueses efectuado ao abrigo de legislação anterior sobre o reconhecimento de habilitações académicas, sem prejuízo dos respectivos titulares poderem invocar o reconhecimento automático nos termos do presente regulamento administrativo, quando for mais favorável.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 15 de Julho de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 4 do artigo 3.º)

Portugal	RAEM
Diploma/Grau Académico	Diploma/Grau Académico
Diploma de Técnico Superior Profissional	Diploma de Associado
Licenciado	Licenciado
Mestre (*)	Mestre
Doutor	Doutor

(*) O grau de mestre pode ser conferido após um ciclo de estudos integrado (mestrado integrado), e nestes casos é igualmente atribuído o grau de licenciado aos alunos que tenham realizado 180 ECTS.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 28/2020**Sistema de avaliação do desempenho dos alunos da educação regular do regime escolar local**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte: